

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.3103.0001/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 28/04/2021
HORÁRIO: 09:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS

CONTRATO 001.06052021/PP0152021/ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA E A
EMPRESA ADTR SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA - ME.**

Ao sexto dia do mês de maio do ano de 2021, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, CNPJ n.º 01.578.554/0001-33 localizada na praça São Gonçalves S/Nº GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Ruan Wesley Costa Sousa, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, Localizada na Pc Alfredo Teixeira, Cohab Anil II, Nº 1, na cidade de São Luis-MA, CEP: 65.050-090, inscrito no CNPJ: 17.422.433/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Jaylton da Silva Martins, portador do R.G. n.º 2.098.944SSP-PI e CIC/MF n.º 005.743.063-23, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.3103.0001/2021, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de serviços, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de contabilidade, portal da transparência, folha de pagamento e compras com acompanhado de assistência e suporte técnico, de acordo com a planilha vencedora, conforme Processo Administrativo 01.3103.0001/2021, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2021 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93 e seguindo os termos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) - Disponibilizar o código fonte para possível alteração por parte da prefeitura;



- b) – Garantir por meio de suporte técnico ostensivo o correto funcionamento do programam;
- c) - Arcar com a imediata de eventuais problemas técnicos;
- d) - Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- e) – Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- f) – Não divulgar e nem fornecer, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- g) – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) – Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados;
- i) – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- j) – Responsabilizar, por qualquer falha no sistema que possam ou não expor dados confidenciais ou não confidenciais.
- h) – Efetuar o treinamento operacional dos funcionários da prefeitura para manuseio do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) responsabilizar-se pela guarda do veículo;
- c) Organizar a disponibilidade para prestação do serviço aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade do Órgão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO



O valor global do presente contrato é de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), parcelado pelo período de 09 (nove) meses, a ser pago diretamente pela Tesouraria do Município, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos serviços por responsável pelo setor;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	Serv.	09	R\$1.600,00	R\$14.400,00
2	SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO/PESSOAL	Serv.	09	R\$1.100,00	R\$9.900,00
3	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Serv.	09	R\$1.300,00	R\$11.700,00
4	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	Serv.	09	R\$700,00	R\$6.300,00
VALOR TOTAL					R\$42.300,00

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida, de acordo com o valor da parcela mensal correspondente à prestação dos serviços contratados, com preço unitário e valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante depósito na **Conta Corrente n.º 57267-5, Agência 4249-8**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado na Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, multa de 0,1% ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento se fará sem que a **CONTRATADA**, tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato, serão alocados na dotação orçamentária a seguir:

04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0005 122 GESTAO ADMINISTRATIVA
0005 2003 0000 122 MANUTENCAO DOS SERV DA ADMINISTRACAO GERAL
3.3.90.39.00Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a

CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na "b".

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.



d) judicialmente, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes do presente Contrato para execução dos serviços, salários de empregados, encargos sociais, securitários, previdenciários e quaisquer outros, ficarão, exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, a quem caberá ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenização, refeições etc., ficando, outrossim, responsável por quaisquer danos e prejuízos causando a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2021 à Proposta da contratada a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor devidamente indicador pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de GOVERNADOR LUIZ ROCHA- MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.





PREFEITURA DE GOVERNADOR
LUIZ ROCHA
COMPROMISSO E AÇÃO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA, 06 DE MAIO DE 2021.

Ruan Wesley Costa Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUAN WESLEY COSTA SOUSA
CONTRATANTE

Jaylton da Silva Martins

ADTR/SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 17.422.433/0001-38
REPRESENTANTE: JAYLTON DA SILVA MARTINS, CPF: 005.743.063-23
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Françoise Alon Campos de Azevedo

CPF N° 061.112.903-59

CPF N°